

CIR-FEC-0001/2018

Curitiba, 03 de janeiro de 2018.

Referente: Contribuição Sindical Patronal 2018.

Senhor Presidente,

As cooperativas brasileiras estão organizadas em um sistema confederativo distribuído em nível nacional com a **Confederação Nacional das Cooperativas – CNCOOP**; em nível estadual com a **Federação e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná – FECOOPAR**, e por sindicatos do ramo **agropecuário** (Sincooper Oeste, Sincooper Sudoeste, Sincooper Centro Sul, Sincooper Norte e Sincooper Noroeste), do ramo **de saúde** (Sincooper Saúde), do ramo de **transporte** (Sincooper Transporte), e **Ocepar** para o ramo crédito e demais sindicatos cooperativistas.

Com relação à Contribuição Sindical de 2018, as sociedades cooperativas no Estado do Paraná, deverão recolher essa Contribuição Sindical **até o dia 31 de janeiro de 2018**, em guia de recolhimento própria, anexa a esta circular, identificada para o sindicato ao qual a cooperativa está filiada.

As guias deverão ser quitadas em qualquer agência bancária até o seu vencimento ou somente nas agências da Caixa Econômica Federal após o prazo.

Os valores a serem recolhidos para os sindicatos foram calculados, observando os critérios da tabela definida pela CNCOOP, citada abaixo.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL – ANO 2018						
Faixa	Classe de Capital Social (R\$)				Alíquota (%)	Valor a Adicionar (R\$)
01	de	0,01	A	12.398,25	Contribuição Mínima	99,19
02	de	12.398,26	A	24.796,50	0,8	-
03	de	24.796,51	A	247.965,00	0,2	148,78
04	de	247.965,01	A	24.796.500,00	0,1	396,74
05	de	24.796.500,01	A	132.248.000,00	0,02	20.233,94
06	de	132.248.000,01 em diante.			Contribuição Máxima	46.683,54

Para tanto, e com base na tabela acima, garantiu-se a progressividade das classes de capital, conforme previsto na C.L.T., art. 580, inciso III, ajustando seus valores, com reflexo mínimo nas faixas do “valor a adicionar”.

As cooperativas devem recolher a contribuição sindical através de GRCSU – Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Urbana, **até 31 de janeiro de 2018** ao Sindicato Patronal de sua categoria econômica, assim, no Paraná, a contribuição deverá ser recolhida aos sindicatos integrantes da **FECOOPAR – Federação e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná**, conforme documentos arquivados na Coordenação de Registros Sindicais do Ministério do Trabalho e Emprego sendo a única representante legítima da Categoria Econômica das Cooperativas Paranaenses para defesa de seus interesses.

Para cálculo do valor da contribuição sindical relativo às filiais de cooperativas, a matriz deverá atribuir parte do respectivo capital às suas sucursais, filiais ou agências, desde que localizadas fora da base territorial da entidade sindical representativa da atividade econômica do estabelecimento principal, na proporção das correspondentes operações econômicas. (art. 581, C.L.T.).

Lembramos que para a concessão de alvarás, permissões ou licenças para funcionamento de estabelecimentos em geral do setor econômico ou profissional ou suas renovações, **será exigido por parte do Poder Público, a prova da quitação do recolhimento da contribuição sindical, sem a qual, serão os atos praticados considerados nulos** conforme disposto na Nota Técnica/SRT/MTE/Nº 202 de 10/12/2009.

Por oportuno, informamos que o recolhimento da contribuição sindical efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas na C.L.T., atualização monetária, multa e juros de mora, cobrados pelo Ministério do Trabalho, além da cobrança judicial em caso de inadimplência. Previsão legal: artigos 600 e 605, C.L.T.

Qualquer dúvida, favor entrar em contato com o Senhor Carlos Gonçalves, pelo telefone 41 3200 1100 ou e-mail carlos.goncalves@sistemaocpar.coop.br.

Saudações Cooperativistas,

José Roberto Ricken
Presidente da Fecoopar